



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Requerimento nº 035/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

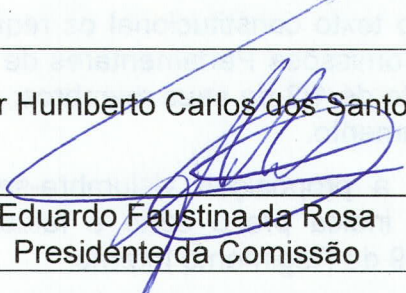
Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar a conduta de servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Humberto Carlos dos Santos, 23/11/2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:



Trata-se de requerimento de criação de Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar a conduta de servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Imbituba.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 11/11/2022, o Requerimento foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia para a devida publicidade externa.

Após, o requerimento foi encaminhado a esta Comissão para análise dos requisitos de admissibilidade da CPI.

A comissão em deliberação ao requerimento em 17/11/2022 solicitou o parecer jurídico da Casa, o qual foi exarado em 23/11/2022.

É o sucinto relatório.



II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Inicialmente vale tecer algumas considerações a respeito da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conforme dispõe o art. 48 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as Comissões Especiais de Inquérito tem a finalidade de apurar irregulares administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara, devendo constar o requerimento as denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas.

Além disso, devem ser criadas por 1/3 de seus representantes, devendo após preenchidos os pressupostos de admissibilidade, ser a criada a comissão.

Nosso Regimento Interno é omissivo a respeito do prazo para instalação da Comissão Especial de Inquérito, mas deve ser o mais breve possível, já que não pode ser considerada matéria política, mas questão jurídica de controle jurisdicional.

Extraem-se do texto constitucional os requisitos específicos, formais e materiais, para que as Comissões Parlamentares de Inquérito sejam instauradas, quais sejam: requerimento de 1/3 de seus membros; previsão de fato determinado e prazo certo de funcionamento.

Compulsando a proposição vislumbra-se que a mesma atende ao número de assinaturas, indica prazo certo e fatos determinados, estando em consonância com o art. 49 do Regimento Interno:

Art. 49. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante **requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para a apuração de fatos determinados e por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Verifica-se que os requerentes apontam 04 fatos, cuja investigação pretendem seja realizada pela CPI proposta, atentando ao disposto no artigo supramencionado.

Diante do exposto, considerando que o requerimento reúne os pressupostos constitucionais¹ e regimentais de admissibilidade, deve ser recebido e dado o seu devido prosseguimento, com a respectiva criação da Comissão, observando-se quando da criação da Comissão prazo certo para sua conclusão.

¹ Art. 58.[...]

§3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



III – Voto

Assim, voto pelo recebimento do Requerimento, uma vez que preenchidos os requisitos constitucionais e regimentais de admissibilidade.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de novembro de 2022, opinou pelo recebimento do Requerimento, uma vez que preenchidos os requisitos constitucionais e regimentais de admissibilidade.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2022.

Eduardo Faustina da Rosa

Presidente

Michell Nunes

Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos

Membro

